



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.356, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” - Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do município de São José do Rio Pardo, os procedimentos necessários à aplicação do recurso oriundo da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos municípios:

I - Distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pelo Departamento de Esportes e Cultura (DEC), Autarquia Municipal.

Parágrafo único. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I- pontos e pontões de cultura;
- II- teatros independentes;
- III- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV- circos;
- V- cineclubes;
- VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII- bibliotecas comunitárias;
- IX- Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI- comunidades quilombolas;
- XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV- livrarias, editoras e sebos;
- XVI- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII- estúdios de fotografia;
- XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX- galerias de arte e de fotografias;
- XXI- feiras de arte e de artesanato;
- XXII- espaços de apresentação musical;
- XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento de Esportes e Cultura (DEC) estabelecerá, por meio de editais, os mecanismos para consecução do artigo 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 5º. Fica nomeado, por meio deste Decreto, o Comitê de Apoio para assuntos relacionados à Lei Aldir Blanc destinado a realizar o acompanhamento e gestão dos recursos relacionados a aplicação da referida Lei no município.

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Iury Feres Abrão – Diretor Presidente do Departamento de Esportes e Cultura-DEC;
- b) Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda – Diretora de Cultura;
- c) Renata Aga Roque – Coordenadora de Cultura;
- d) Elias Batista Galdino – Contador;
- e) Ricardo Augusto Possebon – Departamento Jurídico.

II – Representantes da Sociedade Civil:

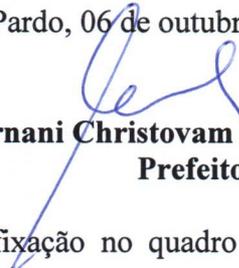
- a) Arioswaldo Rizzo de Andrade;
- b) Márcia Helena Nicolau;
- c) Marcos De Martini;
- d) Reginaldo Donizete Pepe.

Parágrafo único. Ao Comitê de Apoio compete:

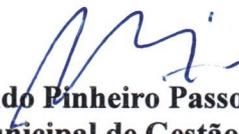
- I – Atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;
- II – Auxiliar o Departamento de Esportes e Cultura na elaboração dos editais de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto;
- III – Acompanhar os processos necessários para implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município;
- IV – Auxiliar na elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Fernando Pinheiro Passos
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 463 - A

Data 07/10/2020

 Visto